

LEI MUNICIPAL N.º 1.784/2014.

Majora padrão de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, e dá outras providências.

EDUARDO BUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE PEJUÇARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica majorado o padrão de vencimento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, de que trata o art. 3º, da Lei Municipal nº. 453, de 28 de dezembro de 1990, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Pejuçara, dispõe sobre seu quadro de cargos e funções, e dá outras providências, e Lei Municipal nº 1.590, de 27 de dezembro de 2011, que cria cargos na estrutura administrativa do Município de Pejuçara, o qual passará a vigorar com o valor de R\$ 1.014,98 (um mil e quatorze reais e noventa e oito centavos), na classe inicial "A".

Art. 2º É criado o padrão 5A, com coeficiente 2,18 (dois virgula dezoito), no qual são enquadrados os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias.

Parágrafo único. O padrão 5A de que trata este artigo é incorporado à tabela de padrão e coeficiente contida no art. 17 da Lei Municipal nº 453/90.

Art. 3º As despesas advindas com a aplicação desta Lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Para os exercícios futuros, as despesas serão consignadas em seus respectivos orçamentos anuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a contar de 1º de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de setembro de 2014.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração